



DECRETO Nº 146, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

**ALTERA PARCIALMENTE A
REDAÇÃO DO DECRETO Nº 74,
DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas
pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, do Decreto nº 74, de 14 de abril de 2020, que
passará a vigor com a seguinte redação:

[...]

Art. 2º Integrarão o COMPECOV:

- I – Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá;
- II – Secretário Municipal de Gestão;
- III – Secretário Municipal de Finanças;
- IV - Subsecretário Municipal de Finanças;
- V- Procurador-Geral;
- VI- Procurador-Geral Adjunto;
- VII - Secretário Municipal de Governo;
- VIII - Secretário Municipal de Educação;
- IX – Secretário Municipal de Assistência Social;
- X – Secretário Municipal de Desenvolvimento da
Cidade e Meio Ambiente;
- XI – Superintendente Municipal de Comunicação;
- XII – Secretário Municipal de Defesa Social;



XIII – Representante indicado pela Associação Empresarial de Cariacica – AEC, e;

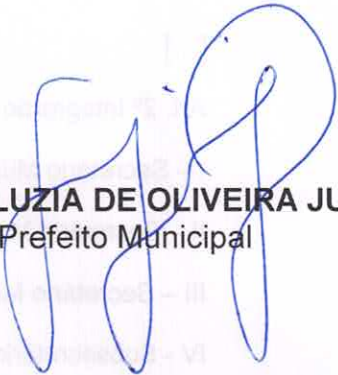
XIV – Representante indicado pela Associação de Empreendedores Rurais de Cariacica.

Parágrafo único. As Instituições constantes dos incisos XIII e XIV, representam a sociedade civil organizada.
[...]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 27 de agosto de 2020.



GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

E-MAIL/PROCURADORIA/JÚLIA

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, Sexta-feira, 28 de agosto de 2020.

DECRETOS**DECRETO Nº 146, DE 27 DE AGOSTO DE 2020**

ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 74, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, do Decreto nº 74, de 14 de abril de 2020, que passará a vigor com a seguinte redação:

[...]

Art. 2º Integrarão o COMPECOV:

I – Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá;

II – Secretário Municipal de Gestão;

III – Secretário Municipal de Finanças;

IV – Subsecretário Municipal de Finanças;

V – Procurador-Geral;

VI – Procurador-Geral Adjunto;

VII – Secretário Municipal de Governo;

VIII – Secretário Municipal de Educação;

IX – Secretário Municipal de Assistência Social;

X – Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente;

XI – Superintendente Municipal de Comunicação;

XII – Secretário Municipal de Defesa Social;

XIII – Representante indicado pela Associação

Empresarial de Cariacica – AEC, e;

XIV – Representante indicado pela Associação de

Empreendedores Rurais de Cariacica.

Parágrafo único. As Instituições constantes dos

incisos XIII e XIV, representam a sociedade civil

organizada.

[...]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de

sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 27 de agosto de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 147, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, CONSIDERANDO que o art. 73, VI “b”, da Lei Federal nº 9504/1997, veda a realização de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos nos 3 (três) meses que antecedem as eleições.

CONSIDERANDO as orientações jurisprudenciais emanadas dos Tribunais Eleitorais, inclusive do Tribunal Superior Eleitoral, relacionadas com essa vedação.

CONSIDERANDO a necessidade de promover o cumprimento dessa determinação legal, sem, contudo, prejudicar o interesse público e a necessidade de dar publicidade e transparência aos atos governamentais durante o período eleitoral, inclusive para o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

DECRETA:

Art. 1º Fica terminantemente vedado o uso de bens públicos municipais – imóveis, veículos, equipamentos, meios virtuais – para ações que possam exercer qualquer tipo de influência no processo eleitoral.

Parágrafo único. A transgressão a essa determinação será considerada falta grave passível das punições previstas em lei.

Art. 2º A Superintendência de Comunicação do Município deverá promover as ações necessárias para que sejam imediatamente suspensas todas as páginas oficiais nas redes sociais mantidas pela Prefeitura Municipal na Internet, tais como facebook, Instagram, twitter, youtube, blogs, etc, salvo aquelas que contenham informações estritamente necessárias ao enfrentamento dos efeitos da Pandemia de COVID-19.

Art. 3º A Subsecretaria de Tecnologia de Informação, da Secretaria Municipal de Finanças, deverá promover o bloqueio do acesso de todos os servidores públicos às redes sociais, por intermédio dos computadores da Prefeitura Municipal, salvo quando autorizado pela Secretaria Municipal de Governo para desempenho de atividade essencial e mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 4º O Portal da Prefeitura de Cariacica na Internet, somente conterá conteúdo noticioso de caráter exclusivamente informativo, de orientação social e educacional, na forma prevista no § 1º, do art. 37, da Constituição Federal, bem como aquelas necessárias ao enfrentamento dos efeitos da Pandemia de COVID-19, eliminando-se toda e qualquer referência a símbolos ou imagens, bem como a nomes de autoridades ou servidores, em respeito aos termos da legislação eleitoral vigente.

§1º Nenhuma notícia poderá ser postada ou divulgada no portal do Município que venha a mencionar nomes ou referências a candidatos ao pleito eleitoral de 2020.

§ 2º A Superintendência de Comunicação é o único órgão municipal autorizado a postar, atualizar ou excluir informações oficiais referentes à Municipalidade, na forma prevista no “caput” deste artigo.

Art. 5º Fica proibido, sob pena de responsabilidade, qualquer tipo de divulgação de informações oficiais sem a prévia anuência e análise da Superintendência de Comunicação.

Parágrafo Único. A Superintendência de Comunicação, sempre que julgar necessário, ouvirá a Procuradoria Geral do Município sobre as informações oficiais a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 6º Fica proibido o acesso aos prédios públicos municipais de veículos plotados com publicidade eleitoral e de servidores ou qualquer cidadão portando publicidade eleitoral, a

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br